



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1264/2026
DE 28 DE MAIO DE 2026**

Altera o Decreto nº 1230/2026, de 30/04/2026, que dispõe sobre o valor médio da terra nua por hectare (VTN/ha) dos imóveis rurais do Município de Japaratuba/SE, para fins de apuração do Imposto Territorial Rural – ITR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO erro na digitação dos valores da VTN, retifica o Anexo I, onde consta seus valores;

DECRETA

Art. 1º Altera o **Decreto nº 1230/2026, de 30/04/2026**, que dispõe sobre o valor médio da terra nua por hectare (VTN/ha) dos imóveis rurais do Município de Japaratuba/SE, para fins de apuração do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme **Anexo I**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratuba/SE, 28 de maio de 2026

Décio Garcez Vieira Neto
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I Decreto Nº 1264/2026

TIPO DE APTIDÃO AGRÍCOLA DAS TERRAS NUAS	VALOR R\$ HECTARE
I - LAVOURA - APTIDÃO BOA: Terra apta à cultura temporária ou perene, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentem os insumos acima de um nível tecnicamente aceitável.	RS 38.010,00
II - LAVOURA - APTIDÃO REGULAR: Terra apta à cultura temporária ou perene, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso.	RS 30.652,00
III - LAVOURA - APTIDÃO RESTRITA: Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só sejam justificados marginalmente.	RS 29.985,00
IV - PASTAGEM PLANTADA: Terra inapta à cultura temporária ou permanente por possuir limitações fortes à produção primária sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas.	RS 15.590,00
V - SILVICULTURA OU PASTAGENS NATURAIS: Terra inapta aos usos indicados na classificação de aptidão I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos.	RS 10.570,00
VI - PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA: Terra inapta para os usos indicados na classificação de uso I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas, que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agroflorestais.	RS 6.080,00

Japaratuba/SE, 28 de maio de 2026

Jíceno Antônio Menezes Lopes
Engenheiro Agrícola
CREA/SE 272406389-9